

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS. No dia 20 de setembro de 2019, o Conselho de Administração considera adotada a decisão transcrita nesta ata e decidida por meio de mensagens eletrônicas.

Conselheiros Participantes – Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente; Yoshiaki Shimada, Yuichi Akiyama, Guilherme Poggiali Almeida, Elias de Matos Brito, Ronald Seckelmann, Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca e Luiz Carlos de Miranda Faria. Secretário Geral – Bruno Lage de Araújo Paulino.

Ordem do Dia:

Itens para Aprovação

I – Emissão de Debêntures:

1.1. A realização da distribuição pública da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, a ser composta de até 2.000.000 (dois milhões) de debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), de emissão da Companhia ("Debêntures"), totalizando, na data da respectiva emissão, o valor de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta Restrita") e, na forma do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima Emissão) de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas" ("Escritura de Emissão"); 1.2. As características da Emissão e das Debêntures – O Conselho aprovou, por unanimidade, a concretização da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
- (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures;
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo cada série denominada individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries"), sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série, doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série, doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), em sistema de vasos comunicantes, conforme detalhado na Escritura de Emissão das Debêntures;
- (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição

intermediária líder nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Oferta Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 7ª (sétima) Emissão da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS*” a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo 1.267.000 (um milhão e duzentas e sessenta e sete mil) Debêntures, no valor de R\$1.267.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta e sete milhões de reais), sob regime de garantia firme, e 733.000 (setecentas e trinta e três mil) Debêntures, no valor de R\$733.000.000,00 (setecentas e trinta e três milhões de reais), sob regime de melhores esforços. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia.

- (f) **Distribuição Parcial:** Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e em conformidade com a Escritura de Emissão será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão), sendo observada a colocação de, no mínimo, 1.267.000 (um milhão e duzentas e sessenta e sete mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 1.267.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta e sete milhões de reais);
- (g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados para o pré-pagamento das dívidas contratadas pela Companhia perante o Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A. e os debenturistas da 6ª emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, incluindo, sem limitação, as dívidas contratadas nos termos dos seguintes instrumentos: (i) Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) nº 340001307, emitida em favor do Banco do Brasil S.A, em 09 de setembro de 2016, conforme aditada, (ii) Nota de Crédito à Exportação (“NCE”) nº 201600209, emitida em favor do Banco Bradesco S.A, em 09 de setembro de 2016, conforme aditada, e (iii) CCB nº 100116060018600, emitida em 27 de junho de 2016, conforme aditada (iv) NCE nº 106314050000400, emitida em 21 de maio de 2014, conforme aditada (v) NCE nº 106315030001500, emitida em 05 de março de 2015, conforme aditada todos em favor do Itaú Unibanco S.A, e (vi) Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia, celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 21 de janeiro de 2013, conforme aditado;
- (h) **Classificação de Risco:** As Debêntures serão avaliadas, até a Data de Emissão (conforme abaixo definido), por uma das seguintes agências internacionais de classificação de risco: Standard and Poor’s Ratings do Brasil Ltda., ou Fitch Ratings Brasil Ltda., ou Moody’s América Latina Ltda., contratada pela Companhia para ser responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Debêntures devendo tal avaliação e monitoramento serem atualizados anualmente pela agência de classificação de risco;
- (i) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de setembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (j) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;
- (k) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo banco escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3 será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;

- (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (m) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de acordo com os termos da Escritura de emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de (i) 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se portanto, em 30 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e (ii) 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento". Nas respectivas Datas de Vencimento, será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da remuneração da respectiva série;
- (n) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (o) **Forma de Subscrição e Integralização.** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de uma qualquer das Séries "Primeira Data de Integralização"); ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva data de integralização, no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures de uma ou mais Séries poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de determinada Série;
- (p) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a no máximo 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet ([ww.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento;
- (r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento;

- (s) **Repactuação Programa:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (t) **Amortização das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, que será paga na Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série;
- (u) **Amortização das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (a) a primeira parcela paga ao final do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, em 30 de setembro de 2024; e (b) na Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série, portanto, em 30 de setembro de 2025;
- (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga (i) semestralmente, para as Debêntures da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de março de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 30 (trinta) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) semestralmente, para as Debêntures da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de março de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 30 (trinta) dos meses de março e setembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso;
- (x) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, feriado declarado estadual no Estado de Minas Gerais e no Estado de São Paulo, feriado declarado municipal no Município de Belo Horizonte e no Município de São Paulo, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;
- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");
- (z) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

- (aa) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, da MP nº 892/19, conforme regulamentada de tempos em tempos, e da legislação aplicável ("Aviso aos Debenturistas");
- (bb) **Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e com prévio Aviso aos Debenturistas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização da efetiva Amortização Extraordinária (conforme abaixo definida), (i) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, realizar amortizações extraordinárias facultativas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a depender do caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Amortização Extraordinária"). Em razão da Amortização Extraordinária, os Debenturistas farão jus ao pagamento de prêmio de amortização extraordinária, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária e as respectivas Datas de Vencimento aplicáveis, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo;
- (cc) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures de sua Emissão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e regulamentação aplicável.
- (dd) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** realizar, (i) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento das Debêntures da(s) Série(s) objeto de resgate antecipado facultativo ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da(s) respectiva(s) Série(s) ou a Data de Pagamento de Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e as respectivas Datas de Vencimento aplicáveis;
- (ee) **Oferta de Resgate Antecipado:** Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou mais Séries, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a

igualdade de condições a todos os Debenturistas de tal Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Série respectiva de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) do valor do prêmio de resgate antecipado, o qual não poderá ser negativo;

- (ff) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obrigase a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (gg) Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

1.3. A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador mandatário, o banco liquidante, o agente fiduciário, a agência de classificação de risco, as instituições financeiras intermediárias, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e os assessores legais; e (b) a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da presente reunião, inclusive a Escritura de Emissão e seus aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o contrato de distribuição das Debêntures a ser firmado com as instituições financeiras intermediárias – O Conselho aprovou, por unanimidade, a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador mandatário, o banco liquidante, o agente fiduciário, a agência de classificação de risco, as instituições financeiras intermediárias, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e os assessores legais; e (b) a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários a implementação e formalização das deliberações da presente reunião, inclusive a Escritura de Emissão e seus aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o contrato de distribuição das Debêntures a ser firmado com as instituições financeiras intermediárias.

Encerramento - Nada mais sendo tratado, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada no Livro próprio, com a assinatura dos Conselheiros e do Secretário.